



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### PORTARIA Nº 022/2024

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DO SERVIDOR GABRIEL VILASTRE MINTO DE SOUZA, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PRÉ-CANDIDATO A MANDATO ELETIVO NO PLEITO ELEITORAL A SER REALIZADO EM 06/10/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso III, do Regimento Interno, art. 55, inciso II e XIX, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições Municipais 2024;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 64, em seu art. 1º, inciso II, alínea "l" dispõe, em relação aos pleitos eleitorais municipais, acerca da necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos pelo prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito eleitoral, que no presente ano ocorrerá em 06/10/2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 91 da Lei Municipal nº 1.115/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ratificando o disposto na Legislação Federal supra referida;

**CONSIDERANDO finalmente,** o requerimento do servidor **GABRIEL VILASTRE MINTO DE SOUZA** protocolado sob o **nº 560 - Proc. Eletr. nº 557/2024**, solicitando **afastamento a título de desincompatibilização**, para fim de concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2024;





## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder licença ao servidor público municipal da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, Sr. **GABRIEL VILASTRE MINTO DE SOUZA**, lotado no cargo de Redator de Atas, sob matrícula nº 88, **a partir do dia 05 (cinco) de julho de 2024**, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão 2025/2028.

**Parágrafo único.** A licença não afetará as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo na remuneração;

**Art. 2º**- Após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá apresentar **impreterivelmente até o dia 01 de outubro de 2024**, cópia da ata de convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente protocolada na Justiça Eleitoral, bem como cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro de candidatura.

**Art. 3º** - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo retornar imediatamente ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

**Art. 4º**- O servidor deverá se reapresentar a Câmara Municipal para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:

- I - sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;*
- II - for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;*
- III - protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral;*
- IV - ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



**Parágrafo primeiro** – A data de reapresentação mencionada no *caput* será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição ou da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do *caput*.

**Parágrafo segundo** – Fica o servidor obrigado a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a afastamento legal.

**Art. 5º** - Cientifique-se o servidor que o afastamento concedido deverá ser destinado exclusivamente para dedicação a campanha eleitoral, sob pena de sua responsabilização por improbidade administrativa.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se e publique-se.

Venda Nova do Imigrante, 18 de junho de 2024.

**ERIVELTO ULIANA**  
Presidente da Câmara

